



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Morro da Fumaça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	6
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	44
A.7 - Do Controle Interno.....	45
A.8 - Outras Restrições	47
CONCLUSÃO.....	50
ANEXO 1	54
ANEXO 2.....	54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00067529
UNIDADE	Município de Morro da Fumaça
RESPONSÁVEL	Sr. Baltazar Pellegrin - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3321/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Morro da Fumaça** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00067529**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o nº 4421/2010, de 04/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2498/2010 de 26/08/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00067529.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator em 27/08/2010, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Baltazar Pellegrin, para manifestar-se quanto às restrições apontadas nos itens I.A.1, I.B.2 e I.B.3 da conclusão do referido Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC nº 10.844/2010 de 31 de agosto de 2010.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Responsável, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos acerca das restrições contidas nos itens I.A.1, I.B.2 e I.B.3 da conclusão do citado Relatório, protocolado sob o n.º 016326, de 14/09/2010, estando anexadas às folhas 1192 a 1230 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 06/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/10/2005, resultando na Lei nº 1175/2005, de 10/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/10/2008, resultando na Lei nº 1291/2008, de 27/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei nº 1295/2008, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 22.728.850,00 e fixou a despesa em R\$ 22.728.850,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 24/10/2005, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/08/2008, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/10/2008, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1295/2008, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.728.850,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **25.000,00**, que corresponde a **0,11%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	22.728.850,00
Ordinários	22.703.850,00
Reserva de Contingência	25.000,00
(+) Créditos Adicionais	9.582.884,64
Suplementares	9.182.884,64
Especiais	400.000,00
(-) Anulações de Créditos	4.822.801,46
Orçamentários/Suplementares	4.822.801,46
(=) Créditos Autorizados	27.488.933,18

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	947.123,99	9,88
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.822.801,46	50,33
Superávit Financeiro	1.767.036,83	18,44
Recursos de Operações de Crédito	400.000,00	4,17
Outros Recursos não Identificados e Convênios	1.645.922,36	17,18
T O T A L	9.582.884,64	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 9.582.884,64**, equivalendo a **42,16%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,83%** e os especiais **4,17%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.822.801,46**, equivalendo a **21,22%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	22.728.850,00	22.070.569,53	658.280,47
DESPESA	27.488.933,18	23.309.920,19	4.179.012,99
Déficit de Execução Orçamentária		1.239.350,66	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	15.073.596,18
Das Demais Unidades	6.996.973,35
TOTAL DAS RECEITAS	22.070.569,53
DESPESAS	
Da Prefeitura	16.492.846,30
Das Demais Unidades	6.817.073,89
TOTAL DAS DESPESAS	23.309.920,19
DÉFICIT	(1.239.350,66)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.239.350,66**, correspondendo a **5,62%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.239.350,66** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 1.419.250,12** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 179.899,46**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.419.250,12**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 15.073.596,18** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 5.125.150,07**), e a Despesa Realizada **R\$ 16.492.846,30**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **6,43%** da Receita Arrecadada do Município e **9,42%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.419.250,12**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.419.250,12
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	179.899,46
TOTAL	DÉFICIT	1.239.350,66

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 1.239.350,66** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.419.250,12**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 179.899,46**.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.239.350,66, representando a 5,62% da receita arrecadada do Município em exame, o que equivale a 0,67 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** – R\$ 2.783.573,36.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.419.250,12, representando 9,42% da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,13 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior**- R\$ 2.465.119,94.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 22.070.569,53** equivalendo a **97,10%** da receita orçada.

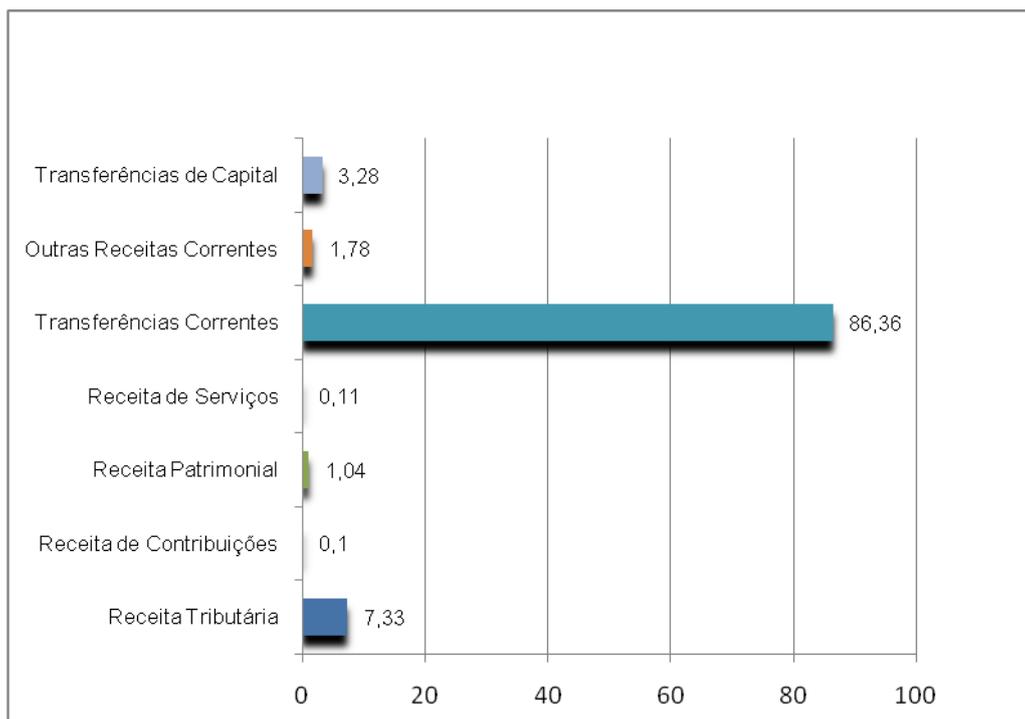
A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.110.890,67	6,70	1.353.736,34	6,33	1.616.717,19	7,33
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	23.112,20	0,10
Receita Patrimonial	70.162,11	0,42	190.883,56	0,89	229.470,17	1,04
Receita de Serviços	15.385,12	0,09	11.007,42	0,05	24.439,92	0,11
Transferências Correntes	14.678.510,53	88,50	17.855.052,41	83,55	19.059.624,74	86,36
Outras Receitas Correntes	251.067,79	1,51	257.524,07	1,21	392.439,25	1,78
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	546.643,06	2,56	0,00	0,00

Alienação de Bens	20.000,00	0,12	125.300,00	0,59	0,00	0,00
Transferências de Capital	439.500,00	2,65	1.029.240,00	4,82	724.766,06	3,28
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.585.516,22	100,00	21.369.386,86	100,00	22.070.569,53	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



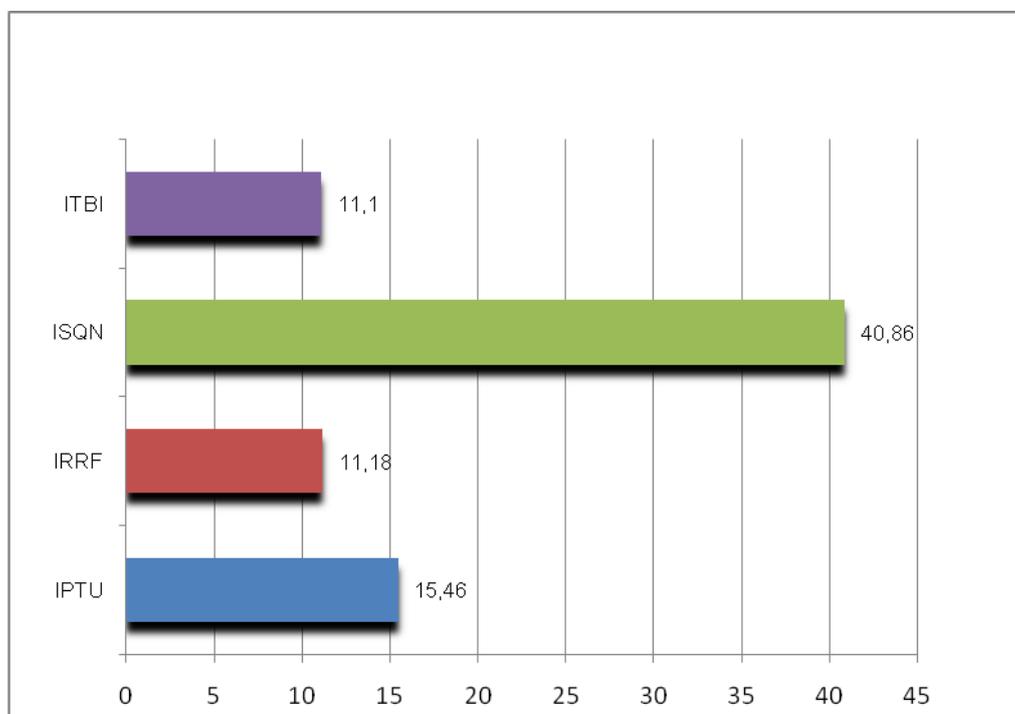
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	864.623,74	77,83	1.094.947,99	80,88	1.270.557,13	78,59
IPTU	197.644,23	17,79	216.039,23	15,96	249.884,20	15,46
IRRF	158.630,40	14,28	189.700,32	14,01	180.696,89	11,18
ISQN	410.961,18	36,99	530.620,37	39,20	660.595,97	40,86
ITBI	97.387,93	8,77	158.588,07	11,71	179.380,07	11,10
Taxas	246.266,93	22,17	258.788,35	19,12	346.160,06	21,41
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.110.890,67	100,00	1.353.736,34	100,00	1.616.717,19	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	23.112,20	0,10
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	23.112,20	0,10
Total da Receita de Contribuições	23.112,20	0,10
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	22.070.569,53	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.678.510,53	88,50	17.855.052,41	83,55	19.059.624,74	86,36
Transferências Correntes da União	6.294.935,40	37,95	7.766.279,59	36,34	7.598.267,39	34,43
Cota-Parte do FPM	5.124.574,67	30,90	6.899.424,96	32,29	6.383.952,45	28,93
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(844.178,13)	(5,09)	(1.168.213,28)	(5,47)	(1.222.310,40)	(5,54)
Cota do ITR	4.082,32	0,02	4.602,25	0,02	4.923,86	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(613,29)	0,00	(984,65)	0,00

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	47.478,65	0,29	47.979,71	0,22	51.496,93	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.912,53)	(0,05)	(8.794,67)	(0,04)	(9.968,40)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	137.298,41	0,83	105.031,25	0,49	77.292,08	0,35
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	949.906,30	5,73	1.068.279,93	5,00	1.156.143,50	5,24
Transferência de Recursos do FNAS	239.735,88	1,45	188.974,00	0,88	185.798,69	0,84
Transferências de Recursos do FNDE	510.920,76	3,08	539.404,64	2,52	607.024,13	2,75
Outras Transferências da União	133.029,07	0,80	90.204,09	0,42	364.899,20	1,65
Transferências Correntes do Estado	4.959.071,25	29,90	5.939.427,05	27,79	6.365.901,74	28,84
Cota-Parte do ICMS	4.660.093,98	28,10	5.629.030,35	26,34	6.494.099,99	29,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(793.663,69)	(4,79)	(1.030.048,43)	(4,82)	(1.298.723,86)	(5,88)
Cota-Parte do IPVA	931.547,48	5,62	948.882,94	4,44	1.143.551,47	5,18
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(126.360,45)	(0,59)	(228.535,17)	(1,04)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	158.219,30	0,95	174.422,90	0,82	138.106,96	0,63
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(25.617,36)	(0,15)	(31.971,70)	(0,15)	(27.620,38)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	42.119,89	0,20	25.227,63	0,11
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	28.491,54	0,17	74.605,55	0,35	119.795,10	0,54
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	258.746,00	1,21	0,00	0,00
Transferências dos Municípios	58.755,04	0,35	91.583,98	0,43	83.173,03	0,38
Outras Transferências dos Municípios	58.755,04	0,35	91.583,98	0,43	83.173,03	0,38
Transferências Multigovernamentais	3.201.338,07	19,30	4.033.865,14	18,88	4.696.845,10	21,28
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.201.338,07	19,30	4.033.865,14	18,88	4.696.845,10	21,28
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	465,00	0,00

Transferências de Pessoas	5.310,00	0,03	720,65	0,00	4.108,48	0,02
Transferências de Convênios	159.100,77	0,96	23.176,00	0,11	310.864,00	1,41
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	439.500,00	2,65	1.029.240,00	4,82	724.766,06	3,28
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	15.118.010,53	91,15	18.884.292,41	88,37	19.784.390,80	89,64
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.585.516,22	100,00	21.369.386,86	100,00	22.070.569,53	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 156.988,13**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	83.477,80	100,00	66.913,35	100,00	156.988,13	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	83.477,80	100,00	66.913,35	100,00	156.988,13	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 23.309.920,19** equivalendo a **84,80%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	659.475,72	4,20	722.006,32	3,68	1.192.985,35	5,12
04-Administração	1.737.735,83	11,07	2.185.314,09	11,15	2.246.382,44	9,64
06-Segurança Pública	168.089,82	1,07	124.317,44	0,63	136.638,27	0,59
08-Assistência Social	803.627,49	5,12	958.272,22	4,89	1.000.754,95	4,29
10-Saúde	3.103.688,09	19,78	3.963.431,06	20,23	4.856.310,93	20,83
12-Educação	6.068.850,22	38,67	6.901.598,86	35,22	8.187.486,12	35,12
13-Cultura	47.308,94	0,30	44.910,16	0,23	103.322,33	0,44
15-Urbanismo	680.765,98	4,34	998.091,21	5,09	1.519.289,41	6,52
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	819,34	0,00
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	13.621,41	0,06
20-Agricultura	312.380,00	1,99	314.242,00	1,60	501.469,58	2,15
25-Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	53.257,20	0,23
26-Transporte	1.493.261,52	9,52	2.787.216,55	14,23	2.529.206,02	10,85
27-Desporto e Lazer	192.058,54	1,22	253.519,03	1,29	286.359,58	1,23
28-Encargos Especiais	425.074,78	2,71	340.818,17	1,74	682.017,26	2,93
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	15.692.316,93	100,00	19.593.737,11	100,00	23.309.920,19	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	14.329.257,81	91,31	17.099.906,82	87,27	20.805.346,71	89,26
Pessoal e Encargos	8.288.918,39	52,82	9.459.565,05	48,28	11.600.100,63	49,76
Aposentadorias e Reformas	132.392,52	0,84	153.788,59	0,78	172.582,79	0,74
Contratação por Tempo Determinado	901.671,03	5,75	1.134.615,71	5,79	1.724.338,02	7,40
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.917.520,60	37,71	6.587.080,23	33,62	7.780.394,03	33,38
Obrigações Patronais	1.305.755,46	8,32	1.584.080,52	8,08	1.922.785,79	8,25
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	11.100,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	20.478,78	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	6.077,82	0,04	17.671,29	0,09	55.723,18	0,24
Juros sobre a Dívida por Contrato	6.077,82	0,04	17.671,29	0,09	5.592,57	0,02
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	50.130,61	0,22
Outras Despesas Correntes	6.034.261,60	38,45	7.622.670,48	38,90	9.149.522,90	39,25
Diárias - Civil	38.541,00	0,25	42.070,00	0,21	96.048,48	0,41
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	2.933,32	0,01
Auxílio-Fardamento	19,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	1.303,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	2.476.709,12	15,78	3.108.872,85	15,87	3.882.971,31	16,66
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.440,00	0,02	566,70	0,00	1.530,70	0,01
Material de Distribuição Gratuita	389.432,33	2,48	488.197,91	2,49	366.331,40	1,57
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	3.129,24	0,01

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	264.016,32	1,68	224.130,19	1,14	203.385,62	0,87
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.702.440,13	17,22	3.324.106,66	16,97	4.130.867,48	17,72
Contribuições	55.324,36	0,35	43.263,95	0,22	30.285,81	0,13
Subvenções Sociais	0,00	0,00	112.100,60	0,57	282.000,00	1,21
Obrigações Tributárias e Contributivas	103.967,01	0,66	122.151,33	0,62	149.789,54	0,64
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	2.640,00	0,01	250,00	0,00
Auxílio-Transporte	68,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	154.570,29	0,79	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.363.059,12	8,69	2.493.830,29	12,73	2.504.573,48	10,74
Investimentos	1.126.089,51	7,18	2.374.338,20	12,12	2.138.554,42	9,17
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	1.390,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.488,05	0,06	16.902,91	0,09	7.800,00	0,03
Obras e Instalações	500.278,30	3,19	1.241.823,42	6,34	460.755,54	1,98
Equipamentos e Material Permanente	607.123,16	3,87	1.062.058,38	5,42	1.118.608,88	4,80
Aquisição de Imóveis	9.200,00	0,06	26.000,00	0,13	550.000,00	2,36
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	27.553,49	0,14	0,00	0,00
Amortização da Dívida	236.969,61	1,51	119.492,09	0,61	366.019,06	1,57
Principal da Dívida Contratual Resgatado	236.969,61	1,51	119.492,09	0,61	366.019,06	1,57
Despesa Orçamentária	15.692.316,93	100,00	19.593.737,11	100,00	23.309.920,19	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.826.989,54
Bancos Conta Movimento	1.556.195,67
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.025.676,57
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	245.117,30
(+) ENTRADAS	29.103.395,33
Receita Orçamentária	22.070.569,53
Receitas Correntes Arrecadadas	21.345.803,47
Receitas de Capital Arrecadadas	724.766,06
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.125.150,07
Extraorçamentárias	1.907.675,73
Restos a Pagar	311.465,08
Consignações - Entrada	1.266.730,47
Serviço da Dívida a Pagar	329.480,18
(-) SAIDAS	30.053.455,04
Despesa Orçamentária	23.309.920,19
Despesas Correntes	20.805.346,71
Despesas de Capital	2.504.573,48
Transferências Financeiras Concedidas	5.125.150,07
Extraorçamentárias	1.618.384,78

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	16.323,48
Consignações - Saída	1.272.581,12
Serviço da Dívida a Pagar	329.480,18
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.876.929,83
Banco Conta Movimento	262.181,13
Bancos Conta Vinculada	1.614.748,70

Fonte: Balanço Financeiro, Demonstração da Dívida Flutuante e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	82.131,00
Vinculado em C/C Bancária	1.296.118,15
TOTAL	1.378.249,15

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	2.826.989,54	1.876.929,83	Financeiro	43.416,18	332.707,13
Disponível	2.826.989,54	1.876.929,83	Depósitos	7.396,70	1.546,05
Bancos Conta Movimento	1.796.735,93	262.181,13	Consignações	7.396,70	1.546,05
Bancos Conta Vinculada	785.136,31	1.614.748,70	Restos a Pagar	36.019,48	331.161,08
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	245.117,30		Obrigações a Pagar	36.019,48	331.161,08

Permanente	10.698.012,41	12.966.646,57	Permanente	596.643,06	446.669,57
Bens e Valores em Circulação	742,84	742,84	Dívida Fundada Interna	546.643,06	275.878,24
Dívida Ativa	700.030,66	1.219.095,33	Débitos Consolidados	50.000,00	170.791,33
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		181.011,87	Dívidas Renegociadas	50.000,00	97.737,94
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	700.030,66	1.038.083,46	Obrigações a Pagar		73.053,39
Investimentos	20.400,00	20.400,00			
Imobilizado	9.976.838,91	11.726.408,40			
Bens Móveis e Imóveis	9.976.838,91	11.726.408,40			
Bens Imóveis	5.995.132,21	6.672.390,82			
Bens Móveis	3.981.706,70	5.054.017,58			
ATIVO REAL	13.525.001,95	14.843.576,40	PASSIVO REAL	640.059,24	779.376,70
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	12.884.942,71	14.064.199,70
TOTAL	13.525.001,95	14.843.576,40	TOTAL	13.525.001,95	14.843.576,40

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 332.379,33**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	1.218,25
Obrigações a Pagar	331.161,08
TOTAL	332.379,33

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.826.989,54	1.876.929,83	(950.059,71)
Passivo Financeiro	43.416,18	332.707,13	(289.290,95)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.783.573,36	1.544.222,70	(1.239.350,66)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.544.222,70** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,18** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.239.350,66**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 2.783.573,36** para um superávit financeiro de **R\$ 1.544.222,70**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.378.249,15**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 332.379,33**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.045.869,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,24** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	27.038.731,47
Receita Orçamentária	22.070.569,53

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.125.150,07
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	156.988,13
Liquidação de Créditos	156.988,13
Despesa Efetiva	26.273.183,71
Despesa Orçamentária	23.309.920,19
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	5.125.150,07
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.161.886,55
Aquisição de Bens	1.795.867,49
Desincorporações de Passivos	366.019,06
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	765.547,76
Variações Ativas	14.154.756,75
Interferências Ativas - VAIEO	13.478.703,95
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	676.052,80
(-) Variações Passivas	13.694.749,52
Interferências Passivas - VPÍEO	13.478.703,95
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	213.053,39
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	2.992,18
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	460.007,23
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	765.547,76
(+)Resultado Patrimonial-IEO	460.007,23
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.225.554,99
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	12.884.942,71
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.225.554,99
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	14.110.497,70

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	596.643,06	596.643,06
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	273.757,00	273.757,00
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	2.992,18	2.992,18
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	92.262,06	92.262,06
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	213.053,39	213.053,39
Saldo para o Exercício Seguinte	446.669,57	446.669,57

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	25.084,21	0,15	596.643,06	2,79	446.669,57	2,02

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	43.416,18
Consignações - Entrada	1.266.730,47
Restos a Pagar-Entrada	311.465,08
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	329.480,18
Consignações - Saída	1.272.581,12
Restos a Pagar - Saída	16.323,48
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	329.480,18
Saldo para o Exercício Seguinte	332.707,13

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	40.194,22	2,14	43.416,18	1,53	332.707,13	17,73

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	700.030,66
Recebimento de Dívida Ativa	156.988,13
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	676.052,80
Saldo para o Exercício Seguinte	1.219.095,33

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	249.884,20	1,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	660.595,97	4,22
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	180.696,89	1,15
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	179.380,07	1,15
Cota do ICMS	6.494.099,99	41,47
Cota-Parte do IPVA	1.143.551,47	7,30
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	138.106,96	0,88
Cota-Parte do FPM	6.383.952,45	40,77
Cota do ITR	4.923,86	0,03

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	51.496,93	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	145.305,80	0,93
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	26.604,62	0,17
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	15.658.599,21	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	24.133.946,33
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.788.142,86
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.345.803,47

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	980.966,21
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	980.966,21

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	6.929.743,99
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	6.929.743,99

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cfe. informações extraídas do relatório de Controle Interno); – Transf. de Salário Educação R\$ 352.199,41, fl. 1097; – Convênios com o Estado -Transporte. Escolar R\$ 310.864,00, fl. 1098; - Transf. do FNDE ao PNAE – R\$ 119.564,74, fl. 1098; - Transf. do FNDE ao PNATE – R\$ 74.349,72, fl. 1098; - Convênio Creche Federal – R\$ 125.868,61, fl.1098.	982.846,48
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30.720,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.013.566,48

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	980.966,21	6,26
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	6.929.743,99	44,26
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.013.566,48	6,47
(-) Ganho com FUNDEB	1.908.702,24	12,19
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	42.850,74	0,27
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.945.590,74	31,58
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.914.649,80	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.030.940,94	6,58

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.945.590,74** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,58%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.030.940,94**, representando **6,58%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.696.845,10
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	42.850,74
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.739.695,84
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.843.817,50
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	3.203.299,69
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	359.482,19

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.203.299,69**, equivalendo a **67,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.696.845,10
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	42.850,74
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.739.695,84
95% dos Recursos do FUNDEB	4.502.711,05
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	4.739.695,84
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	236.984,79

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2009	4.696.845,10
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	(0,00)
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	42.850,74
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	4.739.695,84

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(0,00)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	2.004,08
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	2.004,08

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante de todo o exposto aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 5.209,80), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.545.682,67
Vigilância Sanitária (10.304)	25.717,87
Vigilância Epidemiológica (10.305)	51.933,05
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.623.333,59

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge); Fonte 12 – Serviços de Saúde, R\$ 140.931,23 fl. 1137 dos autos; Fonte 14 – Transf. de Recursos do SUS, R\$ 1.212.328,20, fl. 1137 dos autos; Fonte 24 – Transf. de Convênios, R\$ 73.809,00, fl. 1137 dos autos.	1.427.068,43
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2)	2.550,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.429.618,43

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.623.333,59	29,53
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.429.618,43	9,13
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	3.193.715,16	20,40
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.348.789,88	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	844.925,28	5,40

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.193.715,16**, correspondendo a um percentual de **20,40%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	10.775.222,75
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	10.775.222,75

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	824.877,88
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	824.877,88

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.345.803,47	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.807.482,08	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.775.222,75	50,48
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	824.877,88	3,86
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.600.100,63	54,34
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.207.381,45	5,66

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **54,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.345.803,47	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.526.733,87	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.775.222,75	50,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.775.222,75	50,48
VALOR ABAIXO DO LIMITE	751.511,12	3,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **50,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.345.803,47	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.280.748,21	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	824.877,88	3,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	824.877,88	3,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE	455.870,33	2,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.000,00	14.634,07	20,50
FEVEREIRO	3.000,00	14.634,07	20,50
MARÇO	3.000,00	14.634,07	20,50
ABRIL	3.000,00	14.634,07	20,50
MAIO	3.000,00	14.634,07	20,50
JUNHO	3.000,00	14.634,07	20,50
JULHO	3.000,00	14.634,07	20,50
AGOSTO	3.000,00	14.634,07	20,50
SETEMBRO	3.000,00	14.634,07	20,50
OUTUBRO	3.000,00	14.634,07	20,50
NOVEMBRO	3.000,00	14.634,07	20,50
DEZEMBRO	3.000,00	14.634,07	20,50

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 15.994 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
22.070.569,53	342.000,00	1,55

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 342.000,00**, representando **1,55%** da receita total do Município (**R\$ 22.070.569,53**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.420.649,69	9,39
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	13.704.343,11	90,61
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	15.124.992,80	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.192.985,35	7,89
Total das despesas para efeito de cálculo**	1.192.985,35	7,89
Valor Máximo a ser Aplicado	1.209.999,42	8,00
Valor Abaixo do Limite	17.014,07	0,11

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.192.985,35**, representando **7,89%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 15.124.992,80**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 15.994 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.200.000,00	644.838,11	53,74

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 644.838,11**, representando **53,74%** da receita total do Poder (**R\$ 1.200.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1291/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(1.200.000,00)	1.100.151,82	2.300.151,82

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

(Rel. Nº 2498/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.6.1.1)

Manifestação do Responsável:

“A Meta Fiscal de Resultado Nominal não foi realizada em função da redução da Dívida Consolidada, estimada em R\$ 446.669,57 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos) ao final do exercício, enquanto que a mesma ficou em R\$ (1.118.795,18) (um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), ou seja, superior ao estimado, resultante do não ingresso de Operações de Crédito previstas orçamentariamente.

Também influenciou no Resultado Nominal o montante de disponibilidade de caixa, previsto em R\$ 1.876.929,83 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) para o final do exercício, enquanto que o valor real foi de R\$ 1.565.464,75 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) (Ativos deduzidos os Restos a Pagar), ou seja, inferior ao estimado.

Considerando os indicadores acima, a Meta de Resultado Nominal foi superada, considerando os valores da execução orçamentária e financeira apresentada na Tabela abaixo, sem se constituir em irregularidade perante o equilíbrio fiscal e ao endividamento do Município”.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

Tabela da Situação Orçamentária e Financeira:

B- Situação Orçamentária em 31/12/09

<i>Denominação</i>	PREFEITURA	SAÚDE	FMAS	FIA	TOTAL
Receitas Arrecadadas	20.198.746,25	1.623.033,29	244.216,51	4.573,48	22.065.996,05
Transferência Financeira Concedida/Recebidas a Fundos	(-) 3.932.164,72	(+)3.070.474,21	(=)858.190,51	3.500,00	7.860.829,44
Transferência Financeira Concedida à Câmara	(-)1.192.985,35	0,00		0,00	1.192.985,35
Despesas Empenhadas	(-) 16.492.846,30	4.623.333,59	995.212,35	5.542,60	22.111.392,24
Déficit/Superávit Orçamentário	(1.419.250,12)	70.173,91	107.194,67	2.530,88	1.241.881,54

B – Situação Financeira em 31/12/09

<i>Denominação</i>	PREFEITURA	SAÚDE	FMAS	FIA	TOTAL
<i>Valores Financeiros no Ativo</i>	1.378.249,15	375.040,90	119.508,35	4.131,43	1.872.798,40
<i>Dívidas Contraídas no Passivo</i>	332.379,33	327,80		0,00	332.707,13
<i>- em Retenções não Recolhidas</i>	1.218,25	327,80		0,00	1.546,05
<i>- em Despesas Empenhadas a Pagar de 2008</i>	19.696,00	0,00		0,00	19.696,00
<i>- em Despesas Empenhadas a Pagar de 2009</i>	311.465,08	0,00		0,00	311.465,08
Superávit Financeiro	1.045.869,82	374.713,10	119.508,36	4.131,43	1.540.091,27

Considerações da Instrução:

O Responsável enfatiza que o fato do Município não ter atingido a meta estabelecida reside em função da redução da Dívida Consolidada, a qual foi estimada em R\$ 446.669,57 e no final do exercício ficou em R\$ (1.118.795,18), fato este resultante da ausência de ingresso de receitas da fonte Operações de Crédito previstas no orçamento.

Alega ainda que também influenciou a meta fiscal do resultado nominal o valor previsto para o fluxo financeiro de R\$ 1.876.929,83, quando por sua vez, as disponibilidades financeiras do Município apresentaram no final do exercício R\$ 1.565.464,75.

O artigo 165 da Constituição Federal define que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de planejamento que estabelece as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Além de outras disposições, integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, que de acordo com o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece:

a) fixação das metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

b) a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

c) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Portanto, tem-se a enfatizar a importância do planejamento para a fixação das metas de resultado nominal, primário, receitas e despesas, ressaltando-se que o Anexo de metas tem previsão trienal, porém passível de revisões anuais para que as metas possam ser revistas e adequadas à realidade vivida pelo Município.

De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, não basta que o Ente estabeleça as metas é preciso acompanhá-las e definir estratégias para alcançá-las, fazendo limitações orçamentárias e financeiras no tocante à despesas sempre que a arrecadação da receita ficar aquém da previsão.

O fato constatado foi de que a meta fiscal do resultado nominal prevista, não foi alcançada, resultando no descumprimento legal retro mencionado.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1291/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(55.000,00)	(1.047.078,59)	(992.078,59)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

(Rel. Nº 2498/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.6.1.2)

Manifestação do Responsável:

“Da mesma forma que os indicadores do Resultado Nominal, também as metas de Resultado Primário, embora não atingidas as estimativas da LDO, não prejudicaram o desempenho orçamentário e financeiro do Município, que apresentou equilíbrio fiscal em todas as Unidades, sendo este o princípio primordial da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

O cumprimento de metas, na maioria dos indicadores, independe da vontade própria do gestor municipal, cabendo a este, basicamente, o cumprimento da gestão fiscal responsável, que, pelos números efetivamente realizados pelo Município, apresentam-se plenamente de acordo com os princípios gerais da administração financeira pública.”

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Considerações da Instrução:

Em resposta aos esclarecimentos apresentados pelo Responsável, de que a meta fiscal de resultado primário mesmo não atingida, não prejudicou o equilíbrio fiscal, e que a responsabilidade dos indicadores independe do gestor municipal, temos a esclarecer que uma vez estabelecida a meta tem-se que ter o esforço para manter o equilíbrio entre a meta fiscal prevista na LDO e a efetivamente realizada.

Salienta-se que o resultado realizado no exercício demonstra que o Município utilizou recursos do superávit financeiro aquém do previsto.

É bom destacar que não basta que o Ente estabeleça as metas, é preciso acompanhá-las, definir estratégias para alcançá-las, objetivando atingir o equilíbrio entre receitas e despesas, princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O apontado fica mantido integralmente.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.183.098,13	3.332.887,07	149.788,94
Até o 2º Bimestre	7.126.981,29	7.093.131,84	(33.849,45)
Até o 3º Bimestre	10.568.556,66	10.969.330,36	400.773,70
Até o 4º Bimestre	15.085.931,70	14.218.061,27	(867.870,43)
Até o 5º Bimestre	18.522.648,98	17.723.929,62	(798.719,36)
Até o 6º Bimestre	22.728.850,00	22.070.569,53	(658.280,47)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Morro da Fumaça instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1154, de 15/09/2004, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através do Decreto n 1837, em 30/04/2001, a Sra. Cacilda Smielvski - cargo efetivo. A partir de 2009, foi nomeado através do Decreto nº 018/2009 de 02/01/2009 o Sr. Leonardo Casagrande Piazza.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme

disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Morro da Fumaça encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e apresentam o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal, bem como, informações acerca da realização das audiências públicas realizadas, visando apresentar e avaliar as metas fiscais ao final de cada quadrimestre.

2 - Da realização de audiências públicas:

-1ª Audiência Pública, realizada nas dependências do auditório da Câmara Municipal, na data de 26/02/2009, às 17.30 horas, com 10 pessoas participantes, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2008, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, conforme fl. 399 dos autos.

- 2ª Audiência Pública, realizada nas dependências do auditório da Câmara Municipal, na data de 28/05/2009, às 19.10 horas, com 08 pessoas participantes, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2009 e discussão do PPA, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 641 dos autos.

- 3ª Audiência Pública, realizada nas dependências do auditório da Câmara Municipal, na data de 25/09/2009, às 17.00 horas, com 20 pessoas participantes, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2009 e discussão da LDO, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 910 dos autos.

- 4ª Audiência Pública, realizada nas dependências do auditório da Câmara Municipal, na data de 19/10/2009, às 19.30 horas, com 37 pessoas participantes, para elaboração e discussão da LOA, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 949 dos autos.

Do Poder Legislativo:

1 – Os Relatórios enviados apresentam o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais com a despesa de pessoal e no Poder Legislativo.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento, no valor de R\$ 196.400,00, sem indicação da fonte dos recursos, em desacordo com a Constituição Federal, art. 167, V e Lei nº 4.320/64, art. 43

Na análise das informações extraídas do Sistema e-Sfinge, encaminhadas pelo Controle Interno Municipal, constatou-se através do Decreto nº 048/2009 (fls. 1138 e 1139 dos autos), que houve a abertura de Créditos Suplementares no Município de Morro da Fumaça, no montante de R\$ 196.400,00, baseado em autorização constante na Lei Orçamentária Anual nº 1.295/2008.

Contudo, referido ato não indicou qual a origem do recurso para dar cobertura a referida suplementação. O artigo 2º que trata da fonte do recurso menciona que os recursos provêm “do crédito de caixa ???”. Portanto, não há a indicação dos recursos utilizados.

O procedimento adotado pela Unidade está em desacordo com o disposto nos artigos 167, V e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, que assim dispõem:

Constituição Federal:

Art. 167 São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifamos)

Lei nº 4.320/64:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (grifamos)

(Rel. Nº 2498/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1)

Manifestação do Responsável:

“Na suplementação de que trata o Decreto 048/2009, no valor de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais), não foi informada a fonte de recursos. A suplementação efetivamente realizada e informada na contabilidade tem como fonte de recurso 0.188 – Transferências de Convênios da União, conforme Contrato de Repasse nº 0280433 - 36/2008 – Ministério das Cidades, sem qualquer infração ao Artigo 167, V e VI da Constituição Federal.

O Decreto foi editado sem a sua vinculação de recurso, no entanto, sem qualquer efeito irregular na execução orçamentária, por um erro inadvertido do responsável pela digitação do Decreto.

Considerações da Instrução:

Quanto aos argumentos apresentados pelo Responsável, tem-se a esclarecer que os mesmos basearam-se nas informações constantes do Sistema e-Sfinge, encaminhadas pelo Controle Interno Municipal

Ou seja, a divergência foi baseada nas alterações orçamentárias registradas no módulo Planejamento do Sistema e-Sfinge (fls. 1138 e 1139 dos autos), as quais delimitaram o presente apontamento.

Desta forma, salienta-se a importância da remessa correta dos atos de alteração orçamentária no Sistema e-Sfinge para que não haja prejuízos das atribuições de fiscalização a cargo deste Tribunal, bem como problemas para o Responsável quando da análise das suas contas.

Quanto a questão aqui trabalhada, considerando a presunção de veracidade de que goza o novo decreto ora encaminhado, bem como a relação das Alterações Orçamentárias – período de 01/01/2009 até 31/12/2009, e o contrato de repasse por intermédio do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal (fls.1197 a 1204 dos autos), para fins desta reinstrução serão consideradas as informações constante no mesmo.

Deste modo, considerando os novos documentos quanto a origem do recurso para dar cobertura a referida suplementação, fica sanada a restrição apontada.

A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 46.298,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 14.064.199,70) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 14.110.497,70), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 12.884.942,71) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2009, no montante de R\$ 1.225.554,99, registrado no Anexo 15, Demonstração das Variações Patrimoniais, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 14.110.497,70 .

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Morro da Fumaça, exercício de 2009, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 14.064.199,70, evidenciando uma diferença de R\$ 46.298,00.

Assim, aponta-se a divergência, prejudicial à fidedignidade das demonstrações, ante o descumprimento das normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, arts. 85, 104 e 105.

A.8.3 - Divergência no valor de R\$ 240.540,26 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 1.556.195,67 e R\$ 1.025.676,57 respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2008, baseado no Balanço Financeiro de 2008, era de R\$ 1.796.735,93 (Movimento) e R\$ 785.136,31 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 240.540,26 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

A.8.4 – Ausência de registro da Receita Extraorçamentária, no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64, em desacordo ao disposto nos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/64

O Balanço Financeiro – Anexo 13, da Lei 4.320/64, do exercício de 2009, que compõe a Prestação de Contas Consolidado e Prefeitura, cfe. fls.105 e 184 dos autos, remetido pela Unidade, não registra a Receita extraorçamentária.

A ausência do registro evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/64, transcritos a seguir:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”;

“Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte”.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Morro da Fumaça, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 5.209,80), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

I.A.2. - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1291/2008 – LDO (item A.6.1.1);

I.A.3. - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1291/2008 – LDO (item A.6.1.2);

I.A.4 - Divergência no valor de R\$ 46.298,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 14.064.199,70) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 14.110.497,70), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2);

I.A.5 - Divergência no valor de R\$ 240.540,26 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.3);

I.A.6 - Ausência de registro da Receita Extraorçamentária, no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64, em desacordo ao disposto nos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/64 (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante dos itens A.8.2, A.8.3 e A.8.4 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00206154, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.
DMU/DCM 2, em 04/10/2010

Luiz Isaias Wundervald
Auditor Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../...../2010

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 30.720,00, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
183	03/02/2009	E. S. PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA PROVENIENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO NA SEMANA PEDAGOGICA NA S.M.F.CLUBE, CONFORME O.S. ANEXA.
864	24/04/2009	COSTA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.	29.220,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA O MUNICIPIO, CFE LICITAÇÃO.
TOTAL			30.720,00	

ANEXO 2

1 – Despesas no montante de R\$ 2.550,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
149	10/03/2009	CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO 41º ENCONTRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, REALIZADO EM FLORIANOPOLIS, CFE AUTORIZAÇÃO.
166	13/03/2009	ANGELI CORREA	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONCESSÃO DE UMA DIARIA PARA PARTICIPAR DO 41º ENCONTRTO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE EM FLORIANOPOLIS, CFE ROTEIRO DE VIAGEM ANEXA.
167	13/03/2009	LIDIANE BIZ	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONCESSÃO DE UMA DIARIA PARA PARTICIPAR DO 41º ENCONTRTO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE EM FLORIANOPOLIS, CFE ROTEIRO DE VIAGEM

				ANEXA.
181	18/03/2009	ILSON ANTONIO LUCIANO	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONCESSÃO DE DUAS DIARIAS PARA PARTICIPAR DO 41º ENCONTRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA, CFE ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
269	08/04/2009	CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚ	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO NO XXC CONGRESSO NACIONAL DE SECRETRAIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E VI CONGRESSO BRASILEIRO DE SAÚDE, CULTURA DE PAZ E NÃO VIOLENCIA, EM BRASILIA, CFE AUTORIZAÇÃOANEXA.
633	01/07/2009	CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA PROVENIENTE TAXA DE INSCRIÇÃO NO 42º ENCONTRO DE CRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA EM GASPAR-SC, DIAS 16 E 17/07/09, CONFORME AUTORIZAÇÃO ANEXA.
911	11/09/2009	TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA.	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA PROVENIENTE SERVIÇOS DE FRETE DE TRANSPORTE DE 1400 BOLAS DE CACHOEIRINHA-RS, CONFORME O.S. ANEXA.
954	29/09/2009	ILSON ANTONIO LUCIANO	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA PROVENIENTE DIÁRIAS PARA PARICIPAÇÃO EM GRAVATAL-SC DO 43º ENCONTRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, CONFORME AUTORIZAÇÃO ANEXA.
955	29/09/2009	CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA PROVENIENTE TAXA DE INSCRIÇÃO DO 43º ENCONTRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA, CONFORME AUTORIZAÇÃO ANEXA.
1131	01/12/2009	ILSON ANTONIO LUCIANO	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA PROVENIENTE 3 DIÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NO 44º ENCONTRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA NOS DIAS 9,10 E 11/12/09 EM ITÁ-SC, CONFORME AUTORIZAÇÃO ANEXA.
TOTAL			2.550,00	